

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A** - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) CRISTIANE PEIXOTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de Maio de 2019 a 31 de Maio de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA**, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A** –

**SETORES: RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, REPOSIÇÃO E PCE**, localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **04 de Maio de 2019**, no horário de **07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesesseis horas)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **04/05/2019**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, dentro da competência 05/2019, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, para arquivamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã e almoço) sem ônus para o empregado que laborar no dia **04 de Maio de 2019**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **04 de Maio de 2019**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **04 de Maio de 2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.050,00 (hum mil cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **04 de Maio de 2019**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 03 de Maio 2019.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA - PRESIDENTE**

  
**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ - 66.471.517/0001-77  
CRISTIANE PEIXOTO – GESTOR DE PESSOAL**